



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 227/2018

Divulgação: Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018.

Publicação: Segunda-feira, 24 de dezembro de 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2018

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	03
Seção de Diligências.....	03
Seção de Execução.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	05
Auditoria da 7ª CJM.....	05
Auditoria da 8ª CJM.....	05
1ª Auditoria da 11ª CJM.....	06

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, *caput*, e seu § 2º, do RISTM, determinou o cancelamento da Sessão Extraordinária de Julgamento prevista para o dia 6 de fevereiro de 2019, quarta-feira, às 13h30.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2018

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente informou que a Sessão de Julgamento a ser realizada em 19 de dezembro e que encerra o Ano Judiciário terá início às 9 horas.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência ao Dia do Reservista, comemorado em 16 de dezembro, proferindo as seguintes palavras:

Dia do Reservista

No último domingo, 16 de dezembro, as Forças Armadas celebraram o Dia do Reservista. Essa data rememora o nascimento, no ano de 1865, do poeta Olavo Bilac, e tem por objetivo reavivar o espírito cívico-militar dos contingentes licenciados das Forças Armadas.

Nos anos de 1915 e 1916, Olavo Bilac foi o grande propagador do Serviço Militar ao empreender campanha nacional para divulgar os valores morais e cívicos para a juventude brasileira, valendo-se de seus poemas, discursos e da letra do Hino à Bandeira.

Bilac usou sua maestria com as palavras no interesse da Pátria, pois, além de estar ciente de que uma nação forte exigia de suas Forças Armadas tropas reservas preparadas para o combate, também sabia que os valores militares precisavam estar presentes na vida dos civis. Somente assim, o amor à Pátria seria sentido por todos os brasileiros e a união nacional seria, enfim, estabelecida.

Os Reservistas são a concretização desse aspirado sonho do cidadão-soldado pelo qual o Poeta tanto lutou. Dessa forma, é possível transformar em realidade as suas palavras: “Que cada brasileiro seja o próprio Exército e o Exército seja todo o povo”.

Em nossa sociedade atual, cabe ainda ressaltar os significativos avanços que estão sendo alcançados por meio do “Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização” na Internet (SERMILMOB Web), que permitirá dinamizar os processos do Serviço Militar e da mobilização de recursos humanos. O cidadão brasileiro, no País ou no exterior, poderá interagir, em tempo real, com esse sistema.

Dessa forma, o Serviço Militar tem buscado modernizar-se com o objetivo de oferecer ao cidadão brasileiro facilidades crescentes em uma interação positiva com as Forças Armadas.

Registro, portanto, a homenagem deste Tribunal ao dia do Reservista, fazendo coro ao lema: “Serviço Militar, a segurança do Brasil em nossas mãos!”.

Logo após, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS registrou que completou, em 13 de dezembro, 50 anos de efetivo serviço como oficial, coincidentemente, data em que é celebrado o Dia do Marinheiro. No ensejo, relembrou que, em 14 de dezembro, ocorreu a cerimônia de lançamento ao mar do Primeiro Submarino “Riachuelo” do Programa PROSUB, rememorando que quando Diretor-Geral do Material ficou a frente da longa negociação entre os franceses e a Odebrecht Engenharia e Construção, sendo o Submarino, a prova da bem sucedida negociação.

Aproveitando a oportunidade, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS noticiou a finalização e entrega da Revista de Doutrina e Jurisprudência dentro do cronograma estipulado, agradecendo a colaboração dos membros da Comissão de Jurisprudência, os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI e os servidores, Maria Juvani Lima Borges (Diretora da DIDOC), Antônio Simão Neto (Supervisor da SEDIR), Capitão Ronald Neves Ribeiro, Elson Andre Hermes e Lucas de Moraes Mesquita (revisores de texto), Ignácio Kazutomo Sette Silva (Secretário da Comissão) e a Primeira Sargento Vivian Alves Evangelista (Secretária-Adjunto da Comissão).

Concedida a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS agradeceu ao Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO pelas palavras em relação ao Dia do Reservista, ressaltando que, embora o serviço militar guarde a mesma sistemática desde sempre, aprimorou-se ao longo dos anos, sendo que as Forças Armadas possuem um serviço militar de grande quilate, de excelência. Finalizando, rememorou que chefou o Departamento de Ciência e Tecnologia e negociou a substituição dos Urutus pelos Guaranis, sentindo uma emoção parecida com a vivenciada pelo Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS na Cerimônia de Lançamento do Riachuelo.

Por fim, o Ministro Presidente associou-se às homenagens pelo Dia do Reservista.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000892-64.2018.7.00.0000.

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** MARCIO DOMENECK SALGADO. **ADVOGADO:** MÁRIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração para manter íntegro o Acórdão lavrado nos autos do Agravo Interno nº 7000496-87.2018.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Declarou-se impedido o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 144 do RISTM. Os Ministros MARIA ELIZABETH

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

AGRAVO INTERNO Nº 7000754-97.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **AGRAVANTE:** MARCIO DOMENECK SALGADO. **ADVOGADO:** MÁRIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o agravo interposto pela Defesa do Cel RRm Ex MARCIO DOMENECK SALGADO, para manter irretocável a decisão hostilizada, que negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000626-77.2018.7.00.0000, por manifestamente intempestivos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Declarou-se impedido o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 144 do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 7000873-58.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** ERICK SANTANA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do **Habeas Corpus** e denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que concediam a ordem ao Paciente ERICK SANTANA DA SILVA, por falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade para a Ação Penal Militar. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 7000860-59.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **PACIENTE:** JOSÉ CARLOS SALES EVANGELISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUÍZO DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do **Habeas Corpus** e denegou a Ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que concediam a ordem ao Paciente JOSÉ CARLOS SALES EVANGELISTA, por falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade para a Ação Penal Militar nº 276-34.2016.7.01.0201. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000356-53.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOÃO LUCAS RIBEIRO COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença

hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000098-77.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JEYKSON KALYL DA SILVA PERUFO. ADVOGADOS: MARCELO QUEIROZ (OAB/RJ 128.559) e WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES(OAB/RJ 164.400).

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO, que dava provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença e condenar o Tenente do Exército JEYKSON KALYL DA SILVA PERUFO à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção, como incurso no art. 206, **caput**, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições fixadas no Acórdão, o regime prisional inicialmente aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha a Sentença absolutória recorrida. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, e o Advogado da Defesa, Dr. Wagner Silva Gonçalves Montes. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000063-83.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** ANDRÉ TEIXEIRA DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e não acolheu os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA proferido na Apelação nº 91-21.2015.7.11.0211. A Ministra Revisora fará voto vencido. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 17h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 19/12/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

HABEAS CORPUS Nº 7001060-66.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.
PACIENTE: WAGNER RIBEIRO
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.
IMPETRADO: JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM.

DECISÃO

(Liminar)

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de WAGNER RIBEIRO, Sd Ex, com fulcro no art. 52, incisos LIV, LV e LXVIII da Constituição Federal, e arts. 466 e 467, alínea "e" do CPPM, respondendo à IPD nº 34-44.2018.7.03.0203, perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM.

Narra a Impetrante, em síntese, que após diligência de captura pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado - Jaguarão/ RS, em audiência de custódia realizada em 6/12/2018, foi decretada a prisão preventiva do Paciente, com fundamento nos arts. 254 e 255, alíneas "a", "d" e "e", do CPPM.

Aduz que, o Paciente foi preso preventivamente com os fundamentos de garantia da ordem pública, segurança da aplicação da lei penal militar e exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares (art. 255 do CPPM, alíneas "a", "d" e "e", respectivamente).

Traz à colação, que o Paciente é arrimo de família, pai de uma criança recém-nascida, sendo indispensável para a manutenção do núcleo familiar.

Argumenta que a Decisão que decretou a prisão preventiva, em verdade, ignorou tal situação fática.

Ressalta que a decretação da custódia cautelar, a qual somente é admitida em caráter excepcional no ordenamento jurídico pátrio, com suposto escopo de preservar a ordem pública ou hierarquia militar, macula frontalmente o sustento e estabilidade de uma família alocada em distante zona rural do interior gaúcho, inclusive com um bebê que atualmente tem pouco mais de dois meses de idade.

Além disso, a Defesa alega no presente *habeas corpus* vícios processuais da Ação Penal Militar nº 0000053-84.2017.7.03.0203 (nulidade da Ata de Inspeção de Saúde; nulidade da Decisão que recebeu a Denúncia; nulidade da Decisão de preclusão havida no processo; e violação à ampla defesa), na qual o custodiado foi condenado por outro delito de deserção.

Conclui a DPU requerendo a concessão liminar da ordem de *habeas corpus*, a fim de declarar a nulidade da decisão que determinou a prisão preventiva e, no mérito, seja confirmada a liminar pleiteada.

Relatado o essencial, decido:

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional que se faz necessária apenas diante da patente existência da plausibilidade

do pedido e quando revelada flagrante ilegalidade, sendo indispensável, ainda, a presença concorrente dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*.

No presente caso, não reconheço, a presença dos citados requisitos.

Com efeito, da análise dos documentos que instruem a Inicial, não vislumbro, de plano, qualquer afronta a dispositivos legais ou a existência de irregularidades ou abuso de poder por parte de autoridade apontada como coatora, cuja Decisão encontra-se suficientemente fundamentada na legislação processual penal militar e respaldada na jurisprudência desta Corte.

Observa-se que a privação de liberdade a que nessa fase, em tese, se sujeita o Paciente, decorre da prática do crime de deserção, estando respaldada em imperativo legal (arts. 254 e 255, alíneas "a", "d" e "e", do CPPM).

Ademais, tal prisão, nessa fase, não viola o princípio da inocência, uma vez que a Carta Magna, ao fixar critérios para a prisão provisória, excepciona, no seu art. 5º, LXI, os casos de flagrante delito, por ordem judicial, ou nos casos de crime propriamente militar, como é o delito de deserção.

Na hipótese, o *periculum in mora*, não se apresenta concreto, pois, em razão da natureza processual do presente *writ*, tem-se um prazo razoável para o exame do mérito por esta Corte Castrense.

De outro lado, não se revela manifesto o *fumus boni juris*, posto que, de plano, não há aparência de ilegalidade no ato praticado pela autoridade apontada como coatora, inviabilizando a pretendida medida cautelar.

A alegação de que o Paciente é arrimo de família e que a Decisão que decretou a prisão preventiva ignorou tal situação fática, não pode prosperar, pois, conforme consta da citada Decisão, o Juízo *a quo* solicitou a instauração de Sindicância para apuração da situação de arrimo de família.

Ademais, conforme fundamentado pela Juíza Federal Substituta da 2ª Auditoria da 3ª CJM, "*em situação como esta, em que o desertor, que já havia sido condenado definitivamente pelo mesmo delito (PEP nº 7000180-63.2018.7.03.0203), permaneceu foragido por quase um ano, a afronta à disciplina militar é grave, e a ausência de punição, no momento atual, ou a imediata concessão de menagem, trará reflexos negativos aos integrantes da tropa, impondo-se a sua prisão cautelar para resguardo e manutenção do princípio antes comentado, bem como para evitar a reiteração da conduta delituosa e assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o status de militar da ativa é condição de procedibilidade da ação penal especial*".

Quanto à alegação de vícios processuais na Ação Penal Militar nº 0000053-84.2017.7.03.0203, cabe ressaltar que o Paciente foi condenado na referida ação a 8 (oito meses) de prisão, sendo que cumpria tal pena em regime aberto, assim, a sua prisão no momento ocorreria por outro delito de deserção, não havendo que se falar no presente habeas corpus dos vícios citados.

Conclui-se, assim, que não se revela manifesto o *fumus boni juris*, posto que, de plano, não há aparência de ilegalidade no ato praticado pela autoridade apontada como coatora, inviabilizando a pretendida medida cautelar.

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, por falta de amparo legal.

Oficie-se à Juíza Federal Substituta da 2ª Auditoria da 3ª CJM para que preste as informações acompanhadas de cópias de peças processuais que entender necessárias ao esclarecimento do alegado pela Impetrante, na forma e no prazo previsto no art. 472, *caput*, do CPPM.

Comunique-se.

Dê-se vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Após, encaminhe-se os autos conclusos ao Relator do presente feito.

Providências pela SEJUD.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018.

Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

DESPACHOS E DECISÕES

[HABEAS CORPUS Nº 7001061-51.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

PACIENTE : JHONATAN JOSÉ BITTENCOURT DA SILVA.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

IMPETRADO: 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM.

DECISÃO

(Liminar)

Trata-se de pedido de *habeas corpus*, protocolado neste Tribunal, em 19/12/2018, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de JHONATAN JOSÉ BITTENCOURT DA SILVA, Sd Ex, com base no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e nos termos dos arts. 466 e ss. do CPPM, alegando que o Paciente está sofrendo coação ilegal em seu direito de locomoção a fim de ser levado perante autoridade competente que verifique sua integridade física. Aduz que tal coação deriva do ato praticado pelo Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM nos autos do processo de nº 7000226- 03.2018.7.02.0002, consistente na decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, sem designação de audiência de custódia apta a analisar a integridade física do preso.

Narra a Impetrante, em síntese, que o Paciente supostamente praticou o delito de deserção, que teria se consumado em 19/09/2018. Houve a prisão em flagrante na data de 18/12/2018.

No mesmo dia, o magistrado da 2ª Auditoria da 2ª CJM homologou o flagrante e manteve a prisão sem designação de audiência de custódia, silenciando sobre o assunto.

Ao final, requer a concessão de liminar para determinar seja designada a referida audiência para o mais breve possível. No mérito, pleiteia que seja conhecido e julgado pela Corte o presente habeas corpus, sendo reconhecida a necessidade de locomoção do preso à presença do juiz para a realização de audiência de custódia.

Relatado o suficiente, decido:

Durante a tramitação do presente feito, veio aos autos o Ofício nº 898/SEC-JTN, no qual a Juíza Federal da Justiça Militar encaminha Decisão de Manutenção da Prisão Preventiva do S2 JHONATAN JOSÉ BITTENCOURT DA SILVA, proferida em audiência de custódia na presente data.

Extrai-se da informação prestada pela MMª. Juíza Federal da Justiça Militar que não mais subsiste o alegado constrangimento ilegal, na medida em que já alcançado o objetivo perseguido pelo Paciente no presente *writ*, qual seja, a realização de audiência de custódia.

Diante do exposto, julgo prejudicado o pleito liminar, bem como o mérito do pedido, por manifesta perda de objeto, com fundamento no art. 12, inciso VI, do RISTM.

Intime-se. Arquite-se.

Ciência ao Ministro Relator.

Providências pela SEJU D.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018.

Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 7ª CJM

**ARQUIVAMENTO PARCIAL DE INQUÉRITO POLICIAL
MILITAR E DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA**

Em decisão de 19 DEZ 2018, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000223-92.20187.707.0007, foi determinado o arquivamento do feito tão somente quanto à conduta do servidor civil PAULO SILVANO DE OLIVEIRA SANTOS, com fundamento no caput do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar, ressalvado o disposto no artigo 25 do mesmo CPPM e deixa de acatar a denúncia, DECLARANDO a INCOMPETÊNCIA da JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, com base no artigo 147 do Código de Processo Penal Militar, devendo os autos serem encaminhados à Justiça Federal em Recife / PE.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Em decisão de 20 DEZ 2018, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 0000134-28.2017.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar

AUDITORIA DA 8ª CJM

INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. **LUIZ OCTAVIO RABELO NETO**, Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc. FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com os artigos 277, V, alínea “d”, c/c artigos 286 e 287, “c”, do Código de Processo Penal Militar, que a **civil LUANA FERREIRA MACHADO**, brasileira, solteira, nascida em 05/05/1989, natural de São Luís/MA, filha de Maria das Graças Ferreira Machado e Geraldo Benedito Garcia Machado, CPF 019.077.753-23, RG 13657952000-6 SSP/MA, **residente em lugar incerto e não sabido**, deverá comparecer, sob as penas da lei, à **sede desta Auditoria**, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, Bairro de Nazaré, CEP 66040-282, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Telefone (91) 3224-2070, ou à **sede da Seção Judiciária Federal de São Luís/MA**, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65031-900, Telefone (98) 3214-5701, no **dia 11 (onze) do mês de fevereiro do ano de 2019, às 14 horas**, para audiência de inquirição de 2 testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar, bem como qualificação e interrogatório, por meio de videoconferência, nos autos da **Ação Penal Militar nº 61-94.2015.7.08.0008**. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Dr. ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE
Diretor de Secretaria

Dr. LUIZ OCTAVIO RABELO NETO
Juiz-Auditor Substituto

INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. **LUIZ OCTAVIO RABELO NETO**, Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc. FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com os artigos 277, V, alínea “d”, c/c artigos 286 e 287, “c”, do Código de Processo Penal Militar, que a **civil MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MACHADO**, brasileira, casada, nascida em 22/11/1952, natural de Campo Maior/PI, filha de Joaquim Pereira e de Jovita Ferreira Pereira, CPF 549.965.543-04, RG 12747231999-9 SSP/MA, **residente em lugar incerto e não sabido**, deverá comparecer, sob as penas da lei, à **sede desta Auditoria**, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, Bairro de Nazaré, CEP 66040-282, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Telefone (91) 3224-2070, ou à **sede da Seção Judiciária Federal de São Luís/MA**, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65031-900, Telefone (98) 3214-5701, no **dia 11 (onze) do mês de fevereiro do ano de 2019, às 14 horas**, para audiência de inquirição de 2 testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar, bem como qualificação e interrogatório, por meio de videoconferência, nos autos da **Ação Penal Militar nº 61-94.2015.7.08.0008**. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Dr. ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE
Diretor de Secretaria

Dr. LUIZ OCTAVIO RABELO NETO
Juiz-Auditor Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc. FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, feito em conformidade com os artigos 277, V, alínea “d”, c/c artigo 286 e 287, “c”, do Código de Processo Penal Militar, que o nacional **JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, filho de José Ribamar Soeiro Costa e de Denilza Pereira dos Santos, CPF nº 021.384.602-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob pena de **REVELIA**, à Sede desta Auditoria, sito à **Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará**, no **dia 05 do mês de março do ano de 2019, às 13h30**, a fim de ser interrogado, devendo na oportunidade apresentar as Testemunhas para depor na **Ação Penal Militar Des nº 35-28.2017** DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito (19) dias do mês de

dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018). ALUIZIO DA SILVA SANTOS, Técnico Judiciário, que redigi e digitei. Assina Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Juiz Auditora.

1ª AUDITORIA DA 11ª CJM

MANDADO DE INTIMAÇÃO

1ª AUDITORIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) CRISTIANO ALENCAR PAIM, Juiz-Auditor Substituto, da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER aos que virem, ou conhecimento tiverem do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que, no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação, fica intimado FERNANDO ARAUJO LEAL DIAS, filho de HESLANY PEREIRA ARAUJO DIAS e de LAUDIMAR DIAS, nascido em 31/12/1998, CPF nº 05734376108, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de revelia, a comparecer na Seção Judiciária de Palmas/TO, sita na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO, no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2019, às 14h, para Audiência de Julgamento do Processo nº 7000020-44.2017.7.11.0011- Chave Sigilosa - 441775518717, instaurado em desfavor do referido acusado, na Justiça Militar da União, considerando-o incurso nas sanções do artigo 290, caput, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, regularmente recebida, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no dispositivo legal supracitado.

CITAÇÃO FO 0000205-66.2015.7.11.0111

Poder Judiciário
Justiça Militar da União
1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar
Setor de Autarquias Sul, Qd. 03, Lt. 03-A - Brasília/DF - CEP
70070-030
Tel. (061) 3433-7610/7615/7649 - email: aud11@stm.jus.br

1ª AUDITORIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, Juíza-Auditora, da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER aos que virem, ou conhecimento tiverem do presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO que, no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação, fica citado na forma prevista no artigo 277, inciso V, alínea d, do Código de Processo Penal Militar, CLEITON BRITO REIS, filho de MARIA DA G. LAURINDO DE BRITO REIS e de EVANGELISTA DE SOUZA REIS nascido em 08/08/1994, CPF nº 046.704.131-80, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de revelia, responder até final julgamento ao **Processo nº 0000205-66.2015.7.11.0111**, contra o mesmo instaurado na Justiça

Militar da União, considerando-o incurso nas sanções do artigo 264, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, regularmente recebida, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no dispositivo legal supracitado. Ficando, desde logo, **intimado a constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, e, no caso de inércia os autos serão remetidos à Defensoria Pública da União. Restando intimado também a comparecer na sede da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, sita no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 03, Lote 03-A, Brasília/DF, CEP 70.070-030, **no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2019, às 16 horas**, para Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar, assistir à instrução criminal e acompanhar todos os termos e fases da referida ação penal, até a sentença e sua execução, se for o caso.